Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 11 DE novembro DE 2024.

"Dispõe sobre a transferência de titularidade quanto ao pagamento das taxas, tarifas e demais encargos cobrados do particular a quem a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE presta os serviços públicos, na forma e casos que especifica, e dá outras providências".

Art. 1º - Por força da presente Lei, estabelece o Município de Catalão, Estado de Goiás, direito aos proprietários de bens imóveis, de transferirem a titularidade e obrigação quanto ao pagamento das faturas dos serviços públicos ofertados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, aos usuários diretos que, a título de locação, cessão, comodato, ou qualquer outro instrumento gratuito ou oneroso, estiverem na posse dos imóveis em que restam instaladas as respectivas unidades consumidoras, desde que tais negócios jurídicos particulares prevejam expressamente a transmissão da obrigação.

Parágrafo único – para efeitos desta Lei, considera-se como usuário direto aquele que, pessoa física ou jurídica, celebrar com o proprietário dos imóveis ou a quem a seu mando agir os vínculos jurídicos mencionados no *caput*, cujo rol é exemplificativo.

Art. 2º - Para que a responsabilidade quanto ao pagamento dos serviços públicos fornecidos pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE seja assumida exclusivamente pelo usuário direto, na forma do artigo 1º, caberá por este, pelos proprietários dos imóveis ou quem em seu nome agir, a apresentação de requerimento contendo:

I – Prova da assunção da titularidade da unidade consumidora, por intermédio da apresentação do instrumento jurídico particular, devidamente subscrito e com firmas reconhecidas;

II – Cópia dos documentos pessoais de identificação para o cadastro;

III - Outros documentos que a prestadora entender necessário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Parágrafo único – É da competência exclusiva da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE a expedição de atos regulamentares para operacionalização da presente Lei, inclusive com o fornecimento padronizado do formulário de requerimento de que trata o *caput*.

Art. 3º - Competirá ao usuário direto que assumir a titularidade do pagamento dos serviços por força do art. 1º, solicitar a medição do consumo e realizar o pagamento dos serviços ao término dos vínculos respectivos, sob pena de o débito ser mantido em seu cadastro pessoal.

Art. 4º - Poderá a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE recusar a troca de titularidade do cadastro dos serviços públicos que prestar, quando o usuário direto estiver inadimplente com relação a qualquer unidade consumidora, enquanto não houver o pagamento dos débitos em aberto.

Art. 5º - O proprietário do imóvel ou quem em seu nome agir, deverá diligenciar-se para o cumprimento desta Lei perante o usuário direto com quem mantiver vínculo contratual sobre a unidade consumidora sobretudo para que, ao término dos vínculos de que trata o art. 1º, haja liquidação de eventuais consumos ou débitos acumulados, sob pena de lhe ser solidariamente imputada a obrigação.

Art. 6º - Os usuários diretos que estejam com vínculo particular de que trata o *caput* do art. 1º em vigência no momento da publicação desta lei, poderão solicitar a transferência da titularidade do cadastro, mediante o cumprimento dos requisitos do art. 2º, exceto às unidades consumidoras que estejam inadimplentes.

Art. 7º - À Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE compete a transferência da titularidade da unidade consumidora ao usuário direto, nos termos desta Lei, independente do pagamento dos débitos em aberto precedentes, os quais permanecerão sob a responsabilidade do usuário direto anterior dos serviços ou, solidariamente, ao proprietário nos termos do art. 6º.

Art. 8º. A presente Lei se aplica também ao fiador ou quem de qualquer modo assumir, por garantia, a responsabilidade pelo adimplemento dos vínculos contratuais de que trata o *caput* do art. 1º, quanto à responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das faturas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art.9º. Fica autorizado ao Poder Executivo, diretamente ou por intermédio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, regulamentar a presente, inclusive prevendo mecanismos para sua melhor e mais eficiente aplicação.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de novembro de 2024.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com a presente proposta, passamos à mão de Vossas Excelências importantíssimo mecanismo de atualização e resolução de problemáticas quanto à operacionalização dos serviços públicos prestados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE.

O Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a transferência de titularidade quanto ao pagamento das taxas, tarifas e demais encargos cobrados do particular a quem a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE presta os serviços públicos, na forma e casos que especifica, e dá outras providências"**, visa aniquilar o alto índice de inadimplência presente na autarquia, que afeta significativamente o Interesse Público.

Igualmente, a medida visa resguardar os proprietários dos imóveis quanto ao inadimplemento de terceiros, unificando a operacionalização dos serviços prestados pela SAE à mesma sistemática adotada por diversos outros municípios do País, inclusive em nível Estadual, como vemos na operação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Esperançando recebimento, processamento e, ao final, aprovação, contamos com todos os demais Pares desta Egrégia Casa de Leis, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Sala de Sessões, 11 de novembro de 2024.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB